

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 2017000044004063  
INTERESSADO: Colégio Estadual Complexo 05  
ASSUNTO: Renovação e Autorização

---

DE: 06/11/2018

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 267/2018**

**1. Histórico**

O Colégio Estadual Complexo 05, localizado na Qd. 03, Área Especial, S/N, Setor Norte, em Planaltina de Goiás-GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento, a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa e a autorização de funcionamento do ensino médio de forma gradativa a partir do ano de 2019.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Renovação do reconhecimento, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fls. 03/04;
- ✓ Assinatura dos Pais/Responsáveis para o Pedido de Autorização do ensino médio, fls. 05/12;
- ✓ Documentação da Unidade Escolar, fl. 13;
- ✓ Registro de Imóveis, fl. 14;
- ✓ Lei de Criação, fl. 15;
- ✓ Documentação do Grupo Gestor, fl. 16;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 17/43;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 44/88;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 89/91;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 92/107;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 108 e 110/117;
- ✓ IDEB, fl. 109;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 118;
- ✓ Calendário Escolar e Matriz Curricular, fls. 119/122;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 123/172;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 173/206;
- ✓ Planta Baixa, fls. 207/208;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 2017000044004063  
INTERESSADO: Colégio Estadual Complexo 05  
ASSUNTO: Renovação e Autorização

---

DE: 06/11/2018

- ✓ Resolução CEE/CEB N. 34/2015, fls. 209/210;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 211/221;
- ✓ Novo Requerimento, fl. 222;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 223/224;
- ✓ Matriz Curricular do Ensino Médio, fls. 225/234.

## 2. Análise

O Colégio Estadual Complexo 05 obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 34/2015 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que a unidade escolar está requerendo a autorização de funcionamento do ensino médio regular a partir do ano de 2019. Conforme nominata anexada á fl. 223, os professores que irão atuar no ensino médio regular em 2019, serão os mesmos que estão atuando no diurno neste ano de 2018.

A unidade dispõe de direção/secretaria/coordenação, sala de professores, cantina, dependências de alimentos, biblioteca, salas de aula, banheiros.

A relação do acervo bibliográfico está anexada nas fls. 123/172 e conta com 1.508 livros.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2015 era de 4.3 e a escola alcançou 5.3.

Dados Estatísticos: foram 764 matriculados, 138 transferidos, 01 abandono, 27 reprovados e 598 aprovados.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Quadra de esportes descoberta.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 2017000044004063  
INTERESSADO: Colégio Estadual Complexo 05  
ASSUNTO: Renovação e Autorização

---

DE: 06/11/2018

2. Das 19 turmas ativas 05 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. São 27 professores, 13 estão atuando fora da área que são licenciados e 01 ainda está cursando química.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 53 e 57, pois citam que as decisões do conselho de classe são soberanas; 134 e 135 inciso V, por citar a incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Complexo 05**, localizado na Qd. 03, Área Especial, S/N, Setor Norte, Planaltina de Goiás-GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º e Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 2017000044004063  
INTERESSADO: Colégio Estadual Complexo 05  
ASSUNTO: Renovação e Autorização

---

DE: 06/11/2018

- **Autorizar** o funcionamento do ensino médio, da referida instituição de ensino, a partir do ano de 2019 até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

*1 - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: 1 - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”*

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004063  
INTERESSADO: Colégio Estadual Complexo 05  
ASSUNTO: Renovação e Autorização

DE: 06/11/2018

*entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Adequar** os arts. 53 e 57, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é **autônomo em suas decisões**, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- ✓ **Adequar** os Arts. 134 e 135 inciso V, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 25 dias do mês de maio de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
Processo nº	Unanimidade
Ata nº	Orcuniana
Ata nº	267 / 2018
Ata nº	25 / maio / 2018

  
**Ítalo de Lima Machado**  
Conselheiro Relator